

PROCESSO : **7662-7/2012**
PRINCIPAL : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
ASSUNTO : **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**

DESPACHO

Conforme consta no Acórdão 715/2012, referente ao julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2011 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, foi determinado o arquivamento deste processo sem julgamento do mérito e também que o seu conteúdo subsidiasse a Tomada de Contas a ser instaurada por este Tribunal.

Tendo em vista que já foi instaurada a Tomada de Contas (Processo 75221/2013) e sendo os autos digitais, é necessária a digitalização do presente processo para que possa ser apensado àquele.

Diante do exposto, determino que:

- a) a Coordenadoria de Expediente digitalize os presentes autos inclusive esta decisão; e
- b) a Gerência de protocolo realize a autuação dos documentos digitalizados.

Após devolvam-se os autos digitais a este gabinete e archive-se o processo físico.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, 29 de abril de 2013.

(Assinatura Digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator